



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami
Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos

EDITAL Nº 03/2025

Processo nº 25064.000920/2024-90

PREGÃO ELETRÔNICO

90005/2025

CONTRATANTE (UASG)

257052

OBJETO

Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores de popa e de geradores de energia para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI/YANOMAMI

VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.427.956,48 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2025

(Processo Administrativo nº 25064.000920/2024-90)

Torna-se público que o(a) Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, por meio do(a) Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos, sediado(a) Avenida Cecília Brasil, nº 1.043 - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-080, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva em motores de popa e de geradores de energia para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI/YANOMAMI conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Caso haja divergência entre as especificações dos objetos apresentados nos ANEXOS deste Edital e aquelas descritas nos Catálogos de Materiais (CATMAT) ou de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalecerão as especificações contidas neste documento, que consiste como parte integrante do Edital.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de

julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário conforme tabela do anexo I - Termo de Referência;

4.1.2. Fabricante;

4.1.3. Quantidade cotada.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros

que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação;

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

4.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário

fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,1% (um décimo percentual).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10.1. Será adotado na presente licitação o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e

empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.21.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os outros critérios de desempate previstos, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.5.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.6.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.6.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
 - 6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto

em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei](#)

[nº 14.133, de 2021.](#)

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por [INDICAR QUALQUER OUTRO MEIO EXPRESSAMENTE ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO].

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do

adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados no certame.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. quando o licitante vencedor não assinar o instrumento de contrato ou instrumento hábil no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no site do <https://www.gov.br/compras/pt-br>

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
 - 10.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 10.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
 - 10.1.5. fraudar a licitação
 - 10.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 10.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 10.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
 - 10.2.2. multa;
 - 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de [15 \(quinze\)](#) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º](#)

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao.dseiyanomami@outlook.com.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que

impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.2. ANEXO II – Minuta do contrato

12.11.3. ANEXO III - Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Boa Vista-RR, 07 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Tomé Rocha**, **Coordenador(a) Distrital de Saúde Indígena**, em 07/03/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046475152** e o código CRC **9230A566**.

Termo de Referência 80/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2024	257052-DISTRITO SANIT.ESP.INDÍGENA - YANOMAMI	FRANCISCO DA SILVA SANTOS	07/03/2025 18:36 (v 7.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		25064.000920 /2024-90

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores de popa e de geradores de energia para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI/YANOMAMI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Caso haja divergência entre as especificações dos objetos apresentados nos ANEXOS deste Edital e aquelas descritas nos Catálogos de Materiais (CATMAT) ou de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG /COMPRASNET, prevalecerão as especificações contidas neste documento, que consiste como parte integrante do Edital.

GRUPO 1						
Manutenção Corretiva - reposição de peças e serviço por métrica hora/homem						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de manutenção corretiva por métrica de hora/homem - item para disputa no certame	2321	hora/homem	960	R\$ 70,25	R\$ 67.440,00
2	Reposição de peças (item não irá para disputa no certame)		unidade	160	R\$ 5.412,34	R\$ 865.974,12
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 933.414,12
GRUPO 2						

Manutenção Preventiva - Fornecimento de óleo para funcionamento dos motores em geral						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Óleo lubrificante - 2 Tempos	477466	litro	8468	R\$ 48,58	R\$ 411.375,44
4	Óleo lubrificante SAE 90	470290	litro	415	R\$ 26,48	R\$ 10.989,20
5	Óleo Lubrificante 15W 40 para motor a Diesel	461569	litro	378	R\$ 23,50	R\$ 8.883,00
6	Óleo Lubrificante 15W 40 para motor a Gasolina	461566	litro	2488	R\$ 25,44	R\$ 63.294,72
VALOR TOTAL ESTIMADO						R\$ 494.542,36
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 1.427.956,48

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) recebimento do empenho e assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que [é necessário para garantir a disponibilidade e o funcionamento ininterrupto dos motores de popa e geradores de energia, exigindo manutenção periódica e contínua ao longo do tempo, com atividades que não se esgotam em uma única execução, garantindo o atendimento regular das demandas operacionais], sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: [00394544000185-0-000056/2024]

II) Data de publicação no PNCP: [20/05/2023]

III) Id do item no PCA: [295, 296 e 297]

IV) Classe/Grupo: [871 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE PRODUTOS FABRICADOS DE METAL, MAQUINARIA E EQUIPAMENTOS]

V) Identificador da Futura Contratação: [257052-90152/2023; 257052-90152/2023 e 257052-90151/2023]

3. Descrição da solução

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. Conforme, descrição detalhada no subitem 4.33 dos Critérios de Sustentabilidade no ETP.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.4. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.5. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.7. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: será no prazo de 24 (vinte) horas após a assinatura do contrato por meio da Ordem de Serviço emitida pela área técnica responsável pelo transporte do órgão.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: encontra-se descritas no item 4 do Estudo Técnico Preliminar apêndice deste documento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço a sede do contratante ficará localizada na cidade de Boa Vista-RR, onde a contratada também deverá manter uma representação.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: o horário de execução dos serviços será das 07h30 às 11h30 e das 14h00 às 17h00, conforme solicitado pelo contratante, por meio de uma Ordem de Serviço emitida pela área técnica.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do contrato

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#) e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.18.1. Verificação de Insumos e Peças Utilizadas: Fiscal Técnico deverá realizar inspeções periódicas para garantir a qualidade e a conformidade dos insumos e peças empregadas na manutenção preventiva e corretiva dos motores de popa e geradores. Essas inspeções incluem a verificação de que as peças originais estão em conformidade com as especificações técnicas previstas no contrato e que a solicitação de envio de peças e demais materiais necessários seja realizada de forma adequada e dentro dos prazos estipulados. A frequência dessa verificação será condicionado na rotina do fiscal, ou seja, pode ser quinzenal ou mensal, e toda inspeção deverá ser devidamente documentada por meio de registros fotográficos e uma lista detalhada dos itens conferidos.

6.18.2. Inspeção da Conformidade dos Serviços Realizados: A inspeção da conformidade dos serviços realizados deve avaliar se os procedimentos de manutenção preventiva e corretiva foram executados em conformidade com os padrões técnicos e de segurança previstos no contrato. Esta rotina envolve uma verificação detalhada da correta execução dos serviços, incluindo o uso adequado das ferramentas e a aplicação dos métodos de trabalho especificados. A inspeção deverá ocorrer após cada serviço de manutenção realizado, garantindo que todas as atividades ocorram em conformidade com as normas vigentes. Cada verificação deverá ser documentada num Relatório de Inspeção de Serviços, que deverá conter a descrição das atividades realizadas, a avaliação da conformidade e as observações relevantes do Fiscal Técnico sobre o serviço prestado.

6.18.3. Monitoramento da Pontualidade e Disponibilidade do Serviço: O monitoramento da pontualidade e disponibilidade do serviço consiste em controlar o início pontual dos trabalhos e garantir a disponibilidade do pessoal para atender às demandas do DSEI/YANOMAMI, evitando atrasos e obstáculos ocasionais. Esse monitoramento envolve o registro de eventuais atrasos ou ausências e a análise do impacto desses fatores no atendimento. A verificação é realizada mensalmente, com envio pontual a cada chamada. Toda ocorrência deverá ser documentada em um Registro de Pontualidade e Disponibilidade ou Ordem de Serviço, contendo dados, horários e justificativas para possíveis atrasos ou indisponibilidades, garantindo a eficiência e continuidade dos serviços prestados.

6.18.4. Avaliação do Desempenho Operacional dos Equipamentos: Após a realização dos serviços de manutenção, é essencial que o Fiscal Técnico junto com a área técnica acompanhe de perto o desempenho dos motores de popa e dos geradores. Esse acompanhamento deve ser realizado para verificar se os equipamentos estão operando dentro dos intervalos esperados, sem interrupções ou intermitentes, garantindo que a manutenção tenha sido eficaz. A avaliação do desempenho operacional visa garantir que os equipamentos permaneçam nas condições ideais para operação contínua e segura. A frequência recomendada para essa verificação é a cada 15 dias, ou conforme a necessidade operacional, considerando fatores como a intensidade de uso e condições específicas de trabalho. O documento dessa avaliação deve ser registrado em um Relatório de Desempenho Operacional, sem que constarão observações sobre o funcionamento dos equipamentos, além de eventuais recomendações para ajustes ou manutenções adicionais, caso necessário.

Gestor do Contrato

6.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III do edital.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.8.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.8.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.8.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades

7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.10.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.10.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.10.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.10.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.10.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.13 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.30. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.30.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.31. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.32. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.33. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.34. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.21.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.21.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.21.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.22. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação 10% do Patrimônio Líquido.

8.23. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.25. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.26. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.26.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.26.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.26.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.427.956,48

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.427.956,48 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima no item 1.

10. Adequação orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 257052/00001;

II) Fonte de Recursos: 1444.000.000;

III) Programa de Trabalho: 10423502220YP0001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) PTRES: 173241

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Boa Vista-RR, 07 de março de 2024.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAZARENO MANDUCA

Membro da comissão de contratação

MARCILIO ANGELO BRECKENFELD RILHO

Membro da comissão de contratação

FRANCISCO OSIVALDO DE PAULA

Membro da comissão de contratação

Estudo Técnico Preliminar 72/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25064.000920/2024-90

2. Descrição da necessidade

Introdução

2.1. A Secretaria Especial de Saúde Indígena - SESAI, do Ministério da Saúde, criada para coordenar e executar o processo de gestão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena em todo o território nacional tem como missão a proteção, a promoção e a recuperação da saúde dos povos indígenas, bem como exercer o gerenciamento de saúde e saneamento e orientar o desenvolvimento das ações de atenção integral e de educação em saúde segundo as peculiaridades, o perfil epidemiológico e a condição sanitária de cada Distrito Sanitário Especial Indígena - DSEI, em consonância com as políticas e programas do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2. Preliminarmente, cabe destacar a essencialidade e periodicidade dos serviços, considerando que o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami, tem sede no município de Boa Vista e, possui área de abrangência de 9.664.975 hectares divididos em 02 estados (Roraima e Amazonas), 08 municípios (05 no estado de Roraima e 03 no estado do Amazonas), distribuídos em 37 Polos Base, onde 23 desses Polos situam-se no estado de Roraima e 14 no Amazonas, totalizando 392 aldeias, onde habitam 02 Etnias (Yanomami e Ye'kuana), e 05 troncos linguísticos (Yanomami, Ninam, Xamathari, Sanumã, Ye'kuana) com diferentes aspectos variando de acordo com o contato com outras culturas, desta forma, totalizando uma população de 32.212 habitantes. Ainda contamos com uma CASAI localizada no município de Boa Vista, estado de Roraima.

População Geral	Aldeia	Famílias	Residências	Polos Base	UBSI	Casa de Apoio à Saúde Indígena	Unidades Administrativas	Sede Administrativa
32.212	392	8.259	3.506	37	34	01	03	01

2.3. Partindo deste pressuposto, o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI/YANOMAMI) é responsável pelos indígenas da etnia Yanomami nos estados de Roraima e Amazonas. A região, em sua maior parte composta por florestas tropicais de difícil acesso, apresenta desafios significativos para a infraestrutura de fornecimento de energia elétrica. Apenas 24% do Território Indígena Yanomami conta com fornecimento de energia elétrica regulamentado, abrangendo os municípios de Barcelos, São Gabriel da Cachoeira e Santa Isabel do Rio Negro. Nas demais localidades, a ausência de serviços de energia elétrica regulamentada impõe a necessidade do uso de geradores de energia elétrica.

2.4. Além disso, devido às características geográficas e à dispersão das comunidades indígenas, os motores de popa são essenciais para o deslocamento dentro do território Yanomami. Esses motores permitem que as equipes de saúde, saneamento básico e edificações alcancem áreas remotas, garantindo que serviços vitais possam ser prestados. O uso de motores de popa facilita o transporte de equipamentos, suprimentos e pessoal, assegurando que as atividades necessárias para a manutenção e melhoria da infraestrutura e saúde das comunidades indígenas sejam realizadas de maneira eficaz e contínua.

Navegação na região Norte

2.5. A qualidade da navegação nos rios da região Norte do Brasil é uma característica marcante, pois esses rios desempenham um papel vital no transporte de pessoas e mercadorias. A vasta bacia hidrográfica amazônica, considerada a maior do mundo, oferece uma extensa rede de rios navegáveis, sendo fundamental para conectar áreas remotas e fornecer acesso a regiões onde o transporte terrestre é limitado ou inexistente.

2.6. Entre os pontos positivos da navegação, destaca-se a extensão e o volume dos rios. Rios como o Amazonas, o Madeira e o Tapajós são naturalmente navegáveis em grandes trechos durante o ano todo, permitindo o transporte de produtos agrícolas, minerais e madeireiros. Outro aspecto relevante é o custo-benefício, já que o transporte fluvial é mais barato do que o rodoviário ou aéreo, sendo crucial para a economia da região, especialmente no escoamento de grãos como soja e milho. Além disso, a

navegação proporciona integração entre comunidades indígenas e ribeirinhas, muitas das quais são isoladas e dependem dos rios para abastecimento, comunicação e deslocamento, visto que, em várias áreas do território Yanomami, não há estradas ou outras formas de transporte.

2.7. Entretanto, a navegação na região enfrenta desafios importantes. A sazonalidade dos rios é um fator crítico: durante a estação seca, conhecida como verão amazônico, muitos trechos dos rios ficam rasos, dificultando o tráfego de embarcações maiores. Em alguns casos, os profissionais que dependem dessas embarcações precisam carregar barcos e motores de popa nas costas para atravessar áreas secas. No período de cheias, as inundações podem alterar as margens dos rios, comprometendo a segurança da navegação. Além disso, obstáculos naturais, como bancos de areia, troncos submersos e corredeiras, dificultam ainda mais a navegação, especialmente em rios menores e afluentes. A falta de sinalização adequada em alguns trechos também aumenta o risco de acidentes.

2.8. Outro desafio importante é a infraestrutura portuária limitada. Embora a região tenha uma vasta rede de rios, muitas áreas carecem de portos adequados e de suporte para a navegação, o que exige modernização. Além disso, as condições climáticas adversas, como tempestades e mudanças repentinas no tempo, tornam a navegação perigosa, especialmente para embarcações pequenas. Essas embarcações, amplamente usadas por profissionais de saúde que atendem os Yanomami, são essenciais para transportar materiais, alimentos e medicamentos às comunidades indígenas, mas enfrentam grandes riscos devido à falta de infraestrutura e às condições climáticas.

2.9. Por fim, os impactos ambientais e a manipulação dos recursos naturais representam um obstáculo crescente. O desmatamento e atividades como mineração ilegal e garimpo alteram o fluxo dos rios, assoreando trechos e prejudicando a navegação. A poluição dos rios também compromete a qualidade da água e, conseqüentemente, as operações de transporte.

Motores Geradores

2.10. De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), aproximadamente 75% das comunidades indígenas em áreas remotas da Amazônia não têm acesso a uma rede elétrica estável. Esta situação é particularmente crítica para o DSEI/YANOMAMI, pois a disponibilidade de energia elétrica é essencial para o funcionamento de equipamentos médicos e para a prestação de serviços pelas Equipes Multidisciplinares de Saúde Indígena.

2.11. A utilização de geradores de energia elétrica é, portanto, indispensável para assegurar que as equipes de saúde possam operar equipamentos médicos vitais e fornecer atendimento adequado às comunidades indígenas. Sem esses geradores, a capacidade de resposta a emergências médicas e a realização de procedimentos básicos de saúde seriam severamente comprometidas.

2.12. Ademais, as equipes de saneamento básico e edificações também dependem dos geradores de energia. Esses geradores são essenciais para a perfuração de poços e outras atividades fundamentais destinadas a melhorar a infraestrutura e as condições de vida das comunidades indígenas. A presença de geradores de energia garante que todas as operações, desde tratamentos médicos até a instalação de sistemas de saneamento e edificações, possam ser realizadas de forma eficiente e contínua, mesmo em locais remotos e de difícil acesso.

2.13. A utilização de geradores também permite a implementação de programas educacionais e culturais que dependem de equipamentos eletrônicos, contribuindo para o desenvolvimento social e econômico das comunidades. A energia gerada possibilita o funcionamento de escolas, centros comunitários e outros espaços de convivência, promovendo a inclusão digital e o acesso a informações importantes para o desenvolvimento comunitário.

2.14. Os geradores de energia elétrica possibilitam a implementação de programas educacionais e culturais que dependem de equipamentos eletrônicos, desempenhando um papel crucial no desenvolvimento social e econômico das comunidades. A energia fornecida pelos geradores permite o funcionamento contínuo de escolas, centros comunitários e outros espaços de convivência, promovendo a inclusão digital e facilitando o acesso a informações essenciais para o progresso e a coesão comunitária.

2.15. Portanto, a implementação e a manutenção de geradores de energia elétrica são fundamentais para assegurar a continuidade e a eficácia dos serviços de saúde prestados às populações indígenas do Território Yanomami.

Motores de popa

2.16. A utilização de motores de popa no território indígena Yanomami apresenta diversas vantagens que são cruciais para a mobilidade e a logística em uma região de difícil acesso. Esses equipamentos são primordiais para a rápida resposta em situações de emergência, pois facilitam o transporte de pessoas e suprimentos, como mantimentos, medicamentos e equipamentos. Aumentando a capacidade de carga em comparação com a navegação manual, os motores de popa possibilitam o transporte eficiente de volumes maiores, o que é vital para a saúde e o bem-estar das comunidades indígenas.

2.17. Além disso, os motores de popa apresentam a vantagem significativa de reduzir o esforço físico exigido dos barqueiros. Isso torna o transporte menos cansativo e mais sustentável a longo prazo. Os motores de popa também proporcionam

flexibilidade operacional, permitindo a navegação em diferentes condições de correnteza e profundidade. Essa versatilidade é indispensável para a travessia de rios e afluentes na região, que apresentam características variadas.

- 2.18. Outra vantagem significativa consiste na economia de tempo. Os motores de popa reduzem significativamente o tempo de viagem entre aldeias e pontos de apoio, melhorando a eficiência logística e o acesso aos serviços de saúde e assistência. Essa agilidade é essencial para garantir que as necessidades das comunidades sejam atendidas de maneira oportuna e eficaz.
- 2.19. No entanto, a navegação nos rios de Roraima e Amazonas apresenta desafios consideráveis. As variações sazonais no nível dos rios podem dificultar a navegação durante as estações de seca, quando o nível das águas diminui, expondo bancos de areia e pedras. Durante as cheias, a geografia dos cursos d'água pode alterar drasticamente, criando novos obstáculos e perigos.
- 2.20. A presença de troncos submersos, rochas e corredeiras representa um risco constante, podendo causar danos aos motores de popa e acidentes. Além disso, a falta de infraestrutura de apoio ao longo dos rios limita a autonomia das embarcações e pode levar a situações de emergência em áreas remotas. A escassez de pontos de abastecimento e manutenção é um desafio que precisa ser abordado para garantir a segurança e a eficácia das operações.
- 2.21. Os custos de operação e manutenção dos motores de popa também representam um desafio financeiro para o Dsei Yanomami. Os gastos com combustível, manutenção e eventuais reparos podem ser elevados, tornando-se um obstáculo para a implementação e a utilização contínua desses dispositivos. Além disso, a falta de treinamento adequado e de equipamentos de segurança pode aumentar o risco de acidentes durante a navegação, especialmente em condições adversas.
- 2.22. Em suma, a utilização de motores de popa no território Yanomami traz inegáveis benefícios em termos de transporte e logística, facilitando a mobilidade e o atendimento das necessidades das comunidades indígenas. No entanto, a navegação nos rios de Roraima e Amazonas impõe desafios significativos que exigem uma gestão cuidadosa para assegurar a segurança e a sustentabilidade das operações. Com a implementação de medidas adequadas, é possível maximizar as vantagens oferecidas pelos motores de popa, contribuindo para uma melhoria substancial na qualidade de vida das populações indígenas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos - COLOG /YANOMAMI	Francisco da Silva Santos

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Base legal

- 4.1. **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- 4.2. **Decreto nº 9.373, 11 de maio de 2018**, Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- 4.2.1. Cabe destacar que as manutenções serão realizadas com base no art. 3º, inc. II deste decreto, conforme redação:
- Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

II - recuperável - bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

4.3. **Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, Regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.4. **Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.5. **Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024**, Dispõe sobre as garantias trabalhistas a serem observadas na execução dos contratos administrativos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.6. **Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022**, Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.7. **Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018**, Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

4.8. **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017**, Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.9. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022**, Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.10. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021**, Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.11. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022**, Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.12. **Instrução Normativa Seges nº 58, de 8 de agosto de 2022**, que sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4.13. **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de novembro de 2022**, Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.

Subcontratação

4.14. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Execução do Objeto

4.15. A empresa contratada deverá ter uma representação na cidade de Boa Vista - RR, onde está localizada a sede da Contratante, para garantir o pleno atendimento na prestação dos serviços. É necessário que a Contratada disponha de pessoal qualificado para atender a todas as necessidades dos serviços prestados. Além disso, exige-se uma estrutura física adequada, em um local coberto, limpo e fechado, onde os equipamentos estejam protegidos contra intempéries, oferecendo assim segurança para os motores do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI/YANOMAMI.

4.16. A manutenção corretiva deverá ser realizada sempre que a CONTRATANTE solicitar, de segunda a sexta-feira, no horário local das 07:30 às 11:30 e das 14:00 às 17:00. Em situações de extrema urgência fora desse horário, a CONTRATADA pode ser contatada, e o atendimento deverá ocorrer na primeira hora do próximo dia útil.

4.17. A Divisão de Gestão e Planejamento de Transporte do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami emitirá uma ordem de serviço à empresa CONTRATADA. Essa ordem incluirá uma lista dos equipamentos com defeito, contendo informações como a marca, modelo e número de patrimônio, além de um breve relato sobre as falhas apresentadas.

4.18. Após a retirada dos equipamentos, a Contratada terá um prazo de 48 horas para apresentar formalmente o orçamento detalhado dos serviços e/ou peças a serem substituídas. Esse orçamento será analisado pelo gestor do contrato e, uma vez aprovado, os serviços deverão ser concluídos em até 72 horas após a autorização para execução, sob pena de ser considerado descumprimento contratual pela Administração. Em casos de atraso devido à falta de peças no mercado local, a Contratada deverá buscar esses itens em outros centros comerciais, comunicando e comprovando formalmente essa situação à Contratante. Após análise, a Contratante decidirá sobre a concessão de um novo prazo para conclusão dos serviços.

4.19. O orçamento para manutenção corretiva não poderá ultrapassar 50% do valor de mercado do equipamento, quando este for considerado recuperável, conforme o art. 3º, inciso II, do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018. Nos casos em que o orçamento ultrapassar esse limite para a manutenção de motores, a autorização para execução do serviço dependerá de análise e aprovação pela área técnica de transporte, gestor e/ou fiscal de contrato.

4.20. Devem ser substituídas todas as peças possíveis para garantir o perfeito funcionamento dos motores em geral. As peças de reposição serão fornecidas pela CONTRATADA e deverão ser novas, originais ou genuínas. Conforme condições previstas no instrumento convocatório e na proposta do licitante vencedor.

4.21. Quando houver necessidade de solicitação de peças não cobertas pelo contrato, a CONTRATADA deverá apresentar um orçamento. A compra dessas peças será autorizada mediante aprovação prévia do Ordenador de Despesa, pois representa um custo adicional para o CONTRATANTE. O executor do contrato também poderá realizar uma pesquisa de mercado para verificar se o valor orçado pela CONTRATADA está de acordo com os preços praticados no mercado.

4.22. Se o executor do contrato, designado pelo DSEI, discordar dos preços apresentados, ele deverá providenciar pelo menos três orçamentos de materiais para estabelecer um preço médio. Esse valor servirá como base para negociação entre o representante do contratante e a contratada, sendo vedada a compra por um valor acima do preço médio de mercado.

4.23. A nota fiscal deverá ser emitida mensalmente, após a apresentação dos orçamentos e da Ordem de Execução dos Serviços, e somente após a substituição efetiva dos produtos. A descrição e os valores na nota fiscal devem ser exigidos exatamente ao que foi apresentado no orçamento. Após a execução dos serviços, todas as peças deverão ser demonstradas ao fiscal do contrato para comprovação da efetivação dos serviços prestados, sendo de responsabilidade da contratada a destinação final ambientalmente adequada.

4.24. A CONTRATADA oferecerá garantia mínima de 90 (noventa) dias para os serviços executados. Todos os componentes utilizados para peças de reposição dos equipamentos devem ser novos, originais ou genuínos, e devem ter uma garantia mínima de 90 (noventa) dias. Essa garantia será contada a partir dos dados de assinatura da cautela de coleta dos equipamentos.

4.25. Se houver quaisquer danos nas peças especificadas ou nos serviços prestados dentro dos prazos de garantia, a contratada deverá corrigir imediatamente as inconsistências assim que solicitadas pelo contratante, sem que isso gere qualquer ônus ao órgão.

Requisitos Técnicos

4.26. **Motores de popa:** A manutenção adequada de motores de popa envolve diversos procedimentos essenciais para garantir seu bom funcionamento.

4.26.1. É fundamental realizar inspeções regulares e detalhadas de todos os componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, identificando possíveis desgastes, falhas ou ajustes necessários. Além disso, a substituição de peças desgastadas ou danificadas deve ser feita com peças originais e de alta qualidade, seguindo as especificações do fabricante para assegurar a durabilidade e o desempenho do motor.

4.26.2. A lubrificação das partes móveis também é crucial, aplicando lubrificantes específicos conforme as recomendações do fabricante, a fim de reduzir o atrito, minimizar o desgaste e prolongar a vida útil dos componentes. Outro ponto importante é a verificação e o ajuste dos sistemas de ignição e combustível, garantindo que o motor opere com máxima eficiência, otimizando o consumo de combustível e reduzindo as emissões.

4.26.3. Após a manutenção, é necessário realizar testes completos de funcionamento, incluindo testes de desempenho em diferentes condições de carga, para certificar-se de que o motor está operando de maneira segura e eficiente.

4.27. **Motores geradores de energia:** A manutenção de motores geradores de energia envolve uma série de procedimentos essenciais para garantir seu bom desempenho e eficiência.

4.27.1. É importante realizar inspeções detalhadas e limpezas regulares dos componentes internos e externos, removendo sujeira, detritos e outros contaminantes que possam comprometer o funcionamento do gerador. Além disso, a substituição periódica dos filtros de ar, óleo e combustível por filtros de alta qualidade, conforme as especificações do fabricante, é fundamental para assegurar a pureza dos fluidos e o bom funcionamento do equipamento.

4.27.2. A verificação das baterias, cabos e conexões elétricas também é crucial, garantindo que estejam em boas condições, bem conectados e operando corretamente, prevenindo falhas elétricas e otimizando a eficiência energética. É necessário, ainda, realizar testes de carga e desempenho, simulando condições reais de operação, para avaliar a capacidade do gerador de atender às demandas energéticas e identificar possíveis áreas de melhoria.

4.27.3. Falhas ou defeitos identificados durante a operação deve ser reparado imediatamente, utilizando técnicas e peças de qualidade, para garantir a restauração completa da funcionalidade do gerador, minimizando o tempo de inatividade e assegurando a continuidade do fornecimento de energia.

4.28. Esses requisitos técnicos visam garantir que os motores de popa e geradores de energia operem com máxima eficiência e segurança, proporcionando o suporte necessário às atividades essenciais das comunidades indígenas no território Yanomami.

Especificações Técnicas e Critérios de Sustentabilidade

Especificações Técnicas

4.29. **Normas Técnicas:** Os serviços de manutenção para motores de popa e geradores de energia devem seguir rigorosamente as normas técnicas elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como outras normas nacionais e internacionais aplicáveis. A conformidade com essas normas é essencial para garantir a qualidade, segurança e eficiência dos equipamentos.

4.30. **Procedimentos de Manutenção Corretiva:** Todos os procedimentos de manutenção devem observar as especificações fornecidas pelo fabricante dos motores de popa e dos geradores de energia, abrangendo:

4.30.1. Motores de Popa:

4.30.1.1. Inspeção regular dos componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos;

4.30.1.2. Lubrificação das partes móveis;

4.30.1.3. Verificação e ajuste dos sistemas de ignição e combustível;

4.30.1.4. Testes de funcionamento após a manutenção.

4.30.2. Geradores de Energia:

4.30.2.1. Inspeção e limpeza dos componentes internos e externos;

4.30.2.2. Troca dos filtros de ar, óleo e combustível;

4.30.2.3. Verificação das baterias, cabos e conexões elétricas;

4.30.2.4. Testes de carga e desempenho;

4.30.2.5. Reparo de falhas identificadas durante a operação.

4.31. **Documentação e Relatórios:** A contratada deve fornecer documentação detalhada dos serviços realizados para ambos os tipos de equipamentos, incluindo:

4.31.1. Relatórios de inspeção realizados.

4.31.2. Lista de peças substituídas e reparadas.

4.31.3. Procedimentos de manutenção e reparo executados.

4.31.4. Resultados dos testes de funcionamento e desempenho dos motores de popa e geradores de energia.

4.32. Esse detalhamento assegura a manutenção adequada e a operação confiável dos motores de popa e geradores de energia, fundamentais para o funcionamento das atividades no Dsei Yanomami. Cabe ainda destacar as definições referente manutenção corretiva e alguns critérios.

4.32.1. **Manutenção corretiva** é o conjunto de ações e procedimentos realizados para corrigir falhas ou avarias em equipamentos, restaurando seu funcionamento normal após a ocorrência de um problema. Diferentemente da manutenção preventiva, que visa evitar problemas antes que aconteçam, a manutenção corretiva entra em ação quando já ocorreu uma falha, necessitando de reparo ou substituição de componentes para que o equipamento possa voltar a operar. A manutenção corretiva é essencial para restaurar o funcionamento de motores de popa e geradores de energia após uma falha, garantindo que os equipamentos voltem a operar de maneira segura e eficiente. No entanto, como envolve reparações após a ocorrência de um problema, muitas vezes é mais cara e causa mais temporária do que a manutenção preventiva. Por isso, a manutenção corretiva é geralmente utilizada em combinação com a preventiva, buscando minimizar o tempo de inatividade e os custos associados às falhas inesperadas.

4.32.1.1. **Benefícios da corretiva motores de popa:** a manutenção corretiva pode envolver substituições de peças que falharam durante o uso, como pistões ou anéis de colocação que se desgastaram ou quebraram. Se o motor apresentar problemas de ignição, pode ser necessário trocar as velas ou o sistema de ignição completo. Outra situação comum é uma falha no sistema de exaustão, onde a correção pode exigir a substituição de bombas de água ou radiadores com defeito, resultando em superaquecimento do motor. Em casos mais graves, pode ser necessário retificar o motor, ou que inclua a resistência de várias partes internas que foram danificadas.

4.32.1.2. **Benefícios da corretiva motores geradores de energia:** a manutenção corretiva pode incluir peças ou substituições de componentes elétricos que falharam, como alternadores, cabos ou painéis de controle. Se o gerador parar de funcionar devido a problemas no sistema de combustão, pode ser necessário reparar ou substituir os injetores de combustível ou até mesmo peças do motor. Falhas no sistema de exaustão também podem exigir a substituição de componentes danificados, como silenciadores ou tubos de escape. Além disso, em casos de falha no sistema de exaustão, a manutenção corretiva pode incluir a substituição de ventiladores ou radiadores que não estão funcionando melhor.

Crítérios de Sustentabilidade

4.33. Práticas Sustentáveis:

4.33.1. **Materiais Reciclados e Recicláveis:** Priorizar o uso de materiais reciclados e recicláveis em todos os serviços de manutenção, contribuindo para a redução do impacto ambiental e a promoção da economia circular.

4.33.2. **Eficiência Energética:** Implementar práticas que aumentem a eficiência energética dos motores de popa e geradores, reduzindo o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes.

4.33.3. **Descarte de Resíduos:** Adotar práticas adequadas de descarte e gerenciamento de resíduos gerados durante a manutenção, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010), garantindo a destinação correta e sustentável dos materiais descartados.

4.33.4. **Normas Ambientais:** Cumprir as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e nº 01/2014, que estabelecem critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços pela administração pública federal.

4.33.5. **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.**

4.34. **Sustentabilidade na Cadeia de Suprimentos:** A contratação de fornecedores é uma prática essencial para reduzir o impacto ambiental e social das operações de manutenção. Isso implica selecionar parceiros comerciais que incorporam práticas sustentáveis em seus processos, garantindo que os materiais e peças adquiridas cumpram com critérios rigorosos de sustentabilidade ambiental e social. Dessa forma, promove-se uma cadeia de suprimentos mais consciente e alinhada aos princípios de responsabilidade socioambiental. Além disso, a implementação de ações para reduzir o impacto ambiental das atividades de manutenção é fundamental. Entre essas medidas, destaca-se a utilização de produtos não tóxicos e biodegradáveis, que são menos traumáticos ao meio ambiente. Outro ponto importante é a otimização no uso de recursos naturais, priorizando técnicas que minimizem o desperdício e promovam uma operação mais eficiente e sustentável.

4.35. **Capacitação e Conscientização:** A capacitação de pessoal é essencial para a efetividade das práticas sustentáveis em serviços de manutenção. Ao investir no treinamento dos profissionais envolvidos, certifique-se de que todos compreendam e executem corretamente as ações voltadas para a preservação ambiental, fortalecendo a adesão às práticas sustentáveis e garantindo que os objetivos de sustentabilidade sejam alcançados. Sendo assim, a conscientização ambiental deve ser promovida

continuamente tanto entre os colaboradores quanto nas comunidades atendidas. Esse esforço visa sensibilizar todos os envolvidos para a importância da conservação ambiental e do uso sustentável dos recursos naturais, incentivando atitudes e comportamentos que contribuam para a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável a longo prazo.

4.36. Essas especificações técnicas e critérios de sustentabilidade visam garantir a qualidade, eficiência e responsabilidade ambiental nos serviços de manutenção dos motores de popa e geradores de energia.

Da Natureza Continuada ou não do Serviço

4.37. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como “aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado.

4.38. O caráter contínuo de um serviço é determinado por sua essencialidade para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação dos serviços de atenção à Saúde Indígena ou o cumprimento da missão institucional do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami.

5. Levantamento de Mercado

Opções de Soluções Disponíveis no Mercado

Soluções de Execução

5.1. As possíveis soluções de execução para a manutenção de motores de popa e geradores de energia incluem uma série de práticas e procedimentos técnicos que garantem o bom funcionamento, a longevidade e a eficiência dos equipamentos. Entre as principais soluções estão:

5.1.1. Manutenção Corretiva

- **Reparo de Peças Danificadas:** Substituição ou reparo de componentes desgastados ou danificados pelo tempo de uso, como pistões, válvulas, bombas e circuitos elétricos.
- **Limpeza de Sistemas de Combustível:** Desobstrução de injetores e limpeza de tanques e linhas de combustível para assegurar a eficiência da queima do combustível.
- **Ajuste de Sistema de Ignição:** Verificação e ajuste do sistema de ignição para garantir o arranque rápido e o funcionamento suave.
- **Reparação de Circuitos Elétricos:** Diagnóstico e reparo de falhas nos sistemas elétricos que alimentam tanto motores quanto geradores.

5.1.2. Revisão e Recondicionamento

- **Recondicionamento de Motores:** Desmontagem completa e restauração do motor, incluindo substituição de componentes críticos e recalibração de sistemas.
- **Ajuste de Desempenho:** Ajuste de parâmetros de funcionamento, como a mistura de combustível e o ajuste de válvulas, para otimizar a performance.

5.1.3. Soluções de Modernização (Retrofit)

- **Instalação de Sistemas de Diagnóstico Eletrônico:** Atualizar motores com sistemas eletrônicos que permitem monitoramento em tempo real e melhor controle.
- **Conversão para Motores mais Eficientes:** Substituir componentes ou realizar adaptações para motores mais eficientes em termos de consumo de combustível e emissões de poluentes.

5.1.4. Contratos de Manutenção Terceirizada

- **Serviços Especializados de Manutenção:** Contratar empresas especializadas para realizar manutenção periódica, preventiva ou corretiva de motores e geradores.
- **Assistência Técnica Certificada:** Garantir que o serviço seja realizado por técnicos certificados pelos fabricantes, assegurando a qualidade e a durabilidade das manutenções.

Forma de Seleção do Fornecedor

5.2. Licitação

5.2.1. A licitação é o procedimento mais transparente e competitivo para a seleção de fornecedores, assegurando igualdade de oportunidades e critérios técnicos e legais rigorosos. A Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21) define diversas modalidades de licitação e seus procedimentos específicos:

- I. **Pregão:** Utilizado para aquisição de bens e serviços comuns, onde o critério de julgamento é o menor preço.
- II. **Concorrência:** Empregada em contratações de maior vulto, com ampla publicidade e competitividade, com critérios de julgamento definidos no edital.
- III. **Concurso:** Destinado a selecionar propostas para a execução de serviços técnicos ou artísticos, mediante critérios pré-estabelecidos.
- IV. **Leilão:** Utilizado para alienação de bens móveis ou imóveis.
- V. **Diálogo competitivo:** Reservado para contratações complexas e inovadoras, onde a Administração Pública dialoga com os licitantes selecionados antes da fase de apresentação das propostas.

5.2.2. Por se tratar de uma aquisição de bens comuns, a modalidade de licitação se dará por Pregão Eletrônico, que conforme o Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/2021:

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Forma de Contratação

5.3. Durante o levantamento de mercado foram analisadas as seguintes possíveis soluções:

5.3.1. **Solução 01: Sistema de Registro de Preços (SRP):** é indicado quando há previsão de contratações recorrentes do mesmo item. Essa modalidade permite a aquisição escalonada, conforme a demanda, contribuindo para a redução de estoques e custos.

5.3.2. **Solução 02: Fornecimento Contínuo:** essa modalidade garante a disponibilidade constante dos produtos, contribuindo para a continuidade dos serviços de saúde.

5.3.3. Solução 03: Serviço Continuado

5.3.3.1. **Mão de Obra Dedicada:** Quando se necessita de mão de obra especializada de forma contínua, o contrato de serviço continuado com mão de obra dedicada se torna a opção mais adequada. Isso garante a presença constante de profissionais qualificados para atender às demandas específicas do MS.

5.3.3.2. **Sem Mão de Obra Dedicada:** Em algumas situações, a contratação de serviços continuados pode ser necessária, mas sem a exigência de mão de obra dedicada. Isso pode ocorrer, por exemplo, na contratação de serviços de manutenção predial não especializada. A modalidade oferece flexibilidade e adequação às necessidades.

5.3.4. **Solução 04: Serviço Não Continuado:** quando se trata de serviços pontuais, com demanda esporádica, a contratação de serviço não continuado se mostra apropriada. Essa modalidade permite a contratação por demanda específica, evitando compromissos de longo prazo.

Distinção entre Componentes Genuínos, Originais e Paralelos

5.4. **Componentes Genuínos:** são fabricados pela mesma empresa que produz o equipamento original (OEM - Original Equipment Manufacturer). Esses componentes são idênticos aos que foram instalados no equipamento durante sua fabricação.

5.4.1. **Qualidade e Confiabilidade:** Garantem a mesma qualidade, desempenho e durabilidade do equipamento original.

5.4.2. **Compatibilidade:** Projetados especificamente para o equipamento, garantindo perfeita compatibilidade.

5.4.3. **Garantia:** Normalmente, possuem garantia oferecida pelo fabricante do equipamento original.

5.4.4. **Identificação:** Geralmente, têm marcações e embalagens que indicam claramente serem genuínos e podem incluir o logotipo do OEM.

- **Exemplo:** Uma peça genuína de um motor Honda seria fabricada pela própria Honda e seria idêntica à peça instalada no motor na linha de produção.

5.5. **Componentes Originais:** são fabricados pela empresa que produz o equipamento original (OEM), mas são distribuídos através de redes de fornecedores autorizados e podem ser comercializados sob diferentes marcas ou embalagens.

5.5.1. **Qualidade e Confiabilidade:** Mantêm a mesma qualidade e desempenho dos componentes genuínos.

5.5.2. **Compatibilidade:** Garantem perfeita compatibilidade com o equipamento.

5.5.3. **Garantia:** Geralmente, possuem uma garantia que pode ser equivalente à dos componentes genuínos.

5.5.4. **Identificação:** Podem ser embalados e vendidos sob diferentes marcas, mas ainda identificados como componentes originais.

- **Exemplo:** Uma peça original para um motor Toyota pode ser fabricada pela Toyota, mas vendida através de fornecedores autorizados em uma embalagem diferente, mas ainda mantendo a marca e qualidade da Toyota.

5.6. **Componentes Paralelos:** são fabricados por empresas independentes, que não são os fabricantes originais do equipamento (OEM). Esses componentes são feitos para serem compatíveis com o equipamento original, mas não são produzidos nem aprovados pelo OEM.

5.6.1. **Qualidade e Confiabilidade:** A qualidade pode variar significativamente; alguns podem ser de alta qualidade, enquanto outros podem ser inferiores.

5.6.2. **Compatibilidade:** Projetados para serem compatíveis, mas podem não garantir a mesma precisão de ajuste ou desempenho que os componentes genuínos ou originais.

5.6.3. **Garantia:** Normalmente, possuem uma garantia fornecida pelo fabricante do componente paralelo, que pode ser menor do que a garantia dos componentes genuínos ou originais.

5.6.4. **Identificação:** Geralmente, não têm marcações ou embalagens que indiquem associação com o OEM. Podem ser vendidos a um preço mais baixo.

- **Exemplo:** Uma peça paralela para um motor Ford pode ser fabricada por uma empresa independente e vendida sem nenhuma associação com a Ford. A qualidade e o desempenho dessa peça podem variar.

5.6.5. **Quadro comparativo dos componentes Genuínos, Originais e Paralelos:**

Características	Componentes Genuínos	Componentes Originais	Componentes Paralelos
Fabricante	OEM	OEM	Empresa Independente
Qualidade	Alta e consistente	Alta e consistente	Variável
Compatibilidade	Perfeita	Perfeita	Pode variar
Garantia	Garantia do OEM	Garantia do OEM	Garantia do fabricante paralelo

Preço	Geralmente mais alto	Pode ser mais alto	Geralmente mais baixo
Identificação e Embalagem	Identificação clara e embalagem do OEM	Pode ter embalagem diferente, mas identificável	Geralmente sem marcações do OEM

Metodologia de trabalho

5.7. Neste ponto é importante mensurar a decisão entre contratar por **hora-homem** ou **demandas de serviços**, para que a conclusão da metodologia seja definida segue uma análise comparativa entre as 2 (duas) modalidades para ajudar a escolher a mais vantajosa:

5.7.1. **Contratação por hora-homem:** a contratação por hora para serviços de manutenção proporciona uma flexibilidade vantajosa, especialmente para atividades que desativam uma carga de trabalho variável, permitindo que os serviços sejam realizados em horários específicos conforme a demanda. Essa modalidade também garante transparência no custo, uma vez que as horas dedicadas podem ser monitoradas e controladas, oferecendo maior precisão no orçamento e evitando surpresas financeiras. Desta forma é especialmente indicado para trabalhos contínuos ou imprevisíveis, como inspeções frequentes ou manutenções preventivas constantes, para garantir que os profissionais tenham disponibilidades conforme necessário, garantindo prontidão e eficiência nas operações. No entanto, uma contratação por hora pode apresentar desafios, como custos menos previsíveis, uma vez que sugestões propostas de tempo ou um ritmo mais lento de trabalho podem aumentar os gastos rapidamente. Além disso, pode ser difícil mensurar a produtividade com precisão, pois nem sempre é garantido que o tempo cobrado reflita diretamente a eficiência e a realização do serviço.

5.7.2. **Contratação por Demandas de Serviços:** a contratação por demanda de serviço oferece maior previsibilidade de custos, pois cada intervenção tem o orçamento previamente previsto, permitindo ao órgão saber exatamente quanto será pago em cada manutenção realizada. Esse modelo também incentiva a eficiência, uma vez que o pagamento ocorra com base na conclusão do trabalho e não no tempo empregado, motivando a empresa contratada a ser produtiva e evitando atrasos desnecessários. Todavia, a contratação por demanda de serviço pode se tornar onerosa em situações de manutenção constante. No caso dos motores que desativam operações periódicas, como é uma realidade comum na configuração dos rios da Região Norte e, em particular, para o Dse Yanomami, os custos a longo prazo podem se aumentar significativamente. Além disso, a contratação por serviço pode apresentar menor flexibilidade, uma vez que a empresa contratada, diante de contratos baseados na demanda, pode priorizar atividades mais lucrativas e até atrasar a resposta em situações de emergência, limitando a disponibilidade imediata.

Conclusão

5.8. Em relação aos critérios levantados no estudo de mercado, como soluções de execução, forma de seleção do fornecedor, tipo de contratação e metodologia de trabalho, é importante destacar que essas opções servirão como diretrizes essenciais para a prestação do serviço de forma completa e eficaz para este órgão. Esses critérios, bem definidos, orientam o processo de escolha, fornecendo clareza e precisão na execução do serviço.

5.8.1. **Solução de execução:** Considerando as opções disponíveis, a melhor escolha para atender às necessidades do órgão é optar pela **manutenção corretiva** e pelo **contrato de manutenção terceirizada**. A manutenção corretiva permite intervenções rápidas e focadas em componentes danificados, garantindo o funcionamento contínuo dos sistemas. Além disso, a terceirização da manutenção oferece serviços especializados e assistência técnica certificada, garantindo alta qualidade e eficiência no reparo e conservação dos equipamentos. Essa combinação otimiza recursos e mantém o desempenho dos sistemas a longo prazo.

5.8.2. **Forma de seleção do fornecedor:** é importante destacar que o objeto da contratação envolve bens e serviços comuns, a modalidade mais adequada para essa licitação é o **Pregão Eletrônico**. Nesse caso, a seleção de julgamento das propostas será de **menor preço**, o que garante uma seleção transparente, competitiva e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

5.8.3. **Forma de contratação:** para caracterização do serviço de manutenção de motores a solução 3. serviço continuado com o modelo sem mão de obra dedicada ou exclusiva é a escolha mais pertinente, pois permite a contratação contínua de serviços, sem a necessidade de profissionais dedicados em tempo integral, e garante eficiência com menor custo fixo.

5.8.4. **Metodologia de trabalho:** a **contratação por hora-homem** destaca-se como a melhor opção, pois oferece a flexibilidade necessária para atender demandas variáveis, permitindo intervenções rápidas e programadas conforme a

necessidade. Essa metodologia também permite o monitoramento preciso das horas trabalhadas, garantindo maior controle sobre o orçamento. Assim, a contratação por hora-homem é especialmente vantajosa para manutenções frequentes e inspeções contínuas, possibilitando um atendimento eficiente e ágil em casos de urgência.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A manutenção de motores, tanto de popa quanto de geradores de energia, é uma atividade essencial para garantir a operacionalização dos motores em condições de uso, prolonga a vida útil dos equipamentos e evita falhas inesperadas que possam comprometer a prestação dos serviços em área Yanomami.

6.2. Por outro lado, a **manutenção corretiva**, cumpre uma função importante no cenário do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - Dsei Yanomami, outrora apresentado no **item 2.2. Navegação na Região Norte**. A manutenção corretiva é aplicada em casos de falhas e pode resultar em períodos de inatividade prolongados e custos emergenciais. Além disso, a falta de um controle preventivo pode gerar mais corretivas em motores com maior risco de comprometimento da operação.

6.3. Por fim, a **terceirização da manutenção** se apresenta como a alternativa mais vantajosa em termos de especialização técnica e redução dos custos da necessidade de capacitação interna, conforme critérios descritos no subitem 5.2.1.3, que por sua vez, geram altos custos para Administração Pública. No entanto, esta solução exige contratos bem estruturados para garantir a qualidade dos serviços e o cumprimento dos prazos, o que pode representar um desafio administrativo.

6.4. A contratação por **hora-homem** oferece vantagens claras em situações que exigem flexibilidade e controle sobre o trabalho realizado. Essa modalidade permite que a Administração Pública ou empresas privadas paguem apenas pelo tempo efetivo de trabalho, possibilitando uma gestão mais precisa dos recursos humanos. Em serviços onde a demanda de trabalho é imprevisível, como na manutenção de motores de popa e geradores de energia, a hora-homem se destaca por garantir a presença de profissionais especializados apenas quando necessário, evitando ociosidade e otimizando os custos operacionais.

MEMORIAL DE CÁLCULO MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

6.5. Dessa forma, foi realizado um levantamento das quantidades de equipamentos por meio do Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - SIADS (0043462444). Além disso, utilizou-se uma planilha de controle anterior ao SIADS (0043462979). No SIADS, foram registrados 41 motores geradores, com valor total de R\$ 467.150,60 (quatrocentos e sessenta e sete mil cento e cinquenta reais e sessenta centavos). Já na planilha de controle, constam 48 motores que não foram incluídos no SIADS, os quais, por amostragem, somam um valor estimado de R\$ 564.908,01 (quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e oito reais e um centavo), calculado por regra de três simples. Assim, o total de motores geradores de energia é de 89 unidades, com valor total de R\$ 1.032.058,61 (um milhão, trinta e dois mil cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos).

6.6. É importante destacar que o mesmo método de cálculo foi aplicado aos motores de popa, que também estão registrados no SIADS e na planilha de controle elaborada pela Seção de Material e Patrimônio - SEMAP/YANOMAMI, supramencionado no item 7.2. No caso dos motores de popa, é necessário classificá-los em três categorias: motores de 40HP, motores de 15HP e motores rabeta de 6,5HP.

6.6.1. **Motores de 40HP** – No SIADS, estão registrados 5 motores com um valor total de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais). A planilha de controle adicional inclui mais 7 motores, cujo valor estimado, calculado por amostragem e usando a regra de três simples, é de R\$ 130.200,00 (cento e trinta mil e duzentos reais). Assim, o valor total dos motores de 40HP soma R\$ 223.200,00 (duzentos e vinte e três mil e duzentos reais).

6.6.2. **Motores de 15HP** - Todos os motores desta categoria estão devidamente cadastrados no SIADS, totalizando 48 unidades e um valor de R\$ 466.789,64 (quatrocentos e sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).

6.6.3. **Motores de 6,5HP** - Os motores de 6,5HP já estão todos cadastrados no SIADS, totalizando 11 unidades com um valor de R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

6.7. Com base no item 4.2 deste documento é importante destacar que o Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018 fundamenta a manutenção em cinquenta por cento do valor de mercado. Pensando nisso, insta salientar que a manutenção corretiva seguirá com este fundamento, sendo assim, segue abaixo tabela com os motores e os valores já destinados a manutenção corretiva:

Motor	Quantidade	valor de mercado	50%
Geradores de energia	89	R\$ 1.032.058,61	R\$ 516.029,30
Motor de Popa 40HP	12	R\$ 223.200,00	R\$ 111.600,00
Motor de Popa 15HP	48	R\$ 466.789,64	R\$ 233.394,82
Motor Rabeta 6,5HP	11	R\$ 9.900,00	R\$ 4.950,00
VALOR TOTAL			R\$ 865.974,12

6.8. Para a elaboração do Termo de Referência, serão considerados os valores unificados dos itens, como motores de popa de 40HP, 15HP e 6,5HP, para calcular o valor total referente aos motores de popa. Ressalta-se que também podem ser incluídos motores recebidos por doação para manutenções corretivas. Assim sendo, o valor definido no memorial de cálculo pertinente a manutenção corretiva será fixado, conforme demonstra tabela do item 6.7 deste documento.

6.9. Quando houver necessidade de substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar, no mínimo, três orçamentos para avaliação. A administração verificará os valores dos orçamentos por meio de consulta a sites especializados, para posterior aprovação. A substituição das peças só poderá ser realizada mediante autorização prévia da administração.

6.10. Este serviço tem como objetivo a manutenção corretiva de motores de popa e geradores de energia, contabilizada e paga com base em horas trabalhadas (hora/homem). O pagamento será exclusivamente pelas horas de dedicação direta ao conserto dos motores, não sendo contabilizado o tempo em que os motores permanecer na oficina aguardando a manutenção.

6.11. Vale ressaltar que a manutenção preventiva está relacionada ao consumo de óleo e combustível dos motores de popa e geradores, conforme descrito no despacho da área técnica (0044001370), complementado pelo despacho (0044156136). Utiliza-se quatro tipos de óleos: óleo 2 tempos, óleo 15W40 para motores a gasolina, óleo 15W40 para motores a diesel e óleo lubrificante 90. Para facilitar a compreensão sobre o uso dos óleos em conjunto com o combustível, foi elaborada uma descrição detalhada da aplicação de cada tipo de óleo.

6.11.1. **Óleo 2 Tempos:** Quando o combustível é enviado para os polos que utilizam motores em embarcações e outros equipamentos, é fundamental enviar óleo 2T (dois tempos) para garantir o bom funcionamento dos motores e prevenir danos decorrentes de falta de lubrificação. O envio do óleo 2T é realizado de acordo com a quantidade de combustível destinada a motores de popa, roçadeiras, motosserras e outros equipamentos que utilizam esse tipo de óleo. O procedimento atual realizado nas rotinas deste órgão estabelece que, para cada 50 litros de gasolina, sejam enviados 2 litros de óleo 2T.

6.11.2. **Óleo 15W40 para motores a gasolina:** considerando os motores a gasolina, como por exemplo, motores geradores de energia, bombas d'água, motores de rabeta (utilizado em embarcações) ou estacionários, é essencial o envio de óleo de transporte 15W40. O cálculo para o envio é feito com base no consumo de combustível, estabelecendo que seja enviado 1 litro de óleo 15W40 para cada 35 litros de gasolina.

6.11.3. **Óleo 15W40 para motores a diesel:** Nos polos base que utilizam motores estacionários a diesel (geradores de energia), é basilar para o funcionamento de equipamentos como rádio, freezer e sistemas de refrigeração de vacinas, é necessário o uso de óleo de carregamento 15W40 para motores a diesel. O envio do óleo é calculado com base no consumo de combustível, na proporção de 1 litro de óleo para cada 35 litros de diesel utilizado.

6.11.4. **Óleo lubrificante 90:** Quando os motores de embarcações estão em uso contínuo, especialmente após dois meses de operação, torna-se necessária uma manutenção preventiva. Nesses casos, utilize o óleo 90 para evitar danos permanentes, garantir a durabilidade e melhorar o desempenho dos motores, aumentando sua resistência. Esse

procedimento garante que o envio de óleos lubrificantes seja realizado de maneira adequada, atendendo às necessidades específicas de cada equipamento.

6.12. TABELA DE CONSUMO E RELAÇÃO

Óleo 2 Tempos
8468 Litros
Óleo lubrificante 90
415 Litros
Óleo 15W40 para motores a gasolina
378 Litros
Óleo 15W40 para motores a diesel
2.488 Litros

6.12.1.

ÓLEO 2T SINTÉTICO: Lubrificante para motores de alto rendimento 100% sintético. Garante a potência e proteção máxima do motor sob todas as condições de funcionamento. Garante também uma lubrificação ideal, uma limpeza do motor excelente, valores de fricção extraordinários e um desgaste mínimo, assim como formação de fumo mínima.

Propriedades Físico-Químicas:

- Viscosidade (20 a 50°C):
- Densidade: 0,75 a 0,95 kg/L
- Ponto de Fulgor: Mínimo de 65°C.
- Ponto de Congelamento: Mínimo de -20°C.

Atendimento as normas :

- Atender às especificações JASO FC ou FD.
- Aprovação API (American Petroleum Institute),
- Certificação ambiental

Aplicações: Desenvolvido para motores a 2 tempos com refrigeração a ar e água submetidos a condições de funcionamento normais até extremas. Para a condução esportiva, adequado para motores com lubrificação separada e por mistura.

Embalagem:

- Disponível em embalagens de 1 litro.

Etiquetagem conforme normas regulamentares.

6.12.2. **ÓLEO 15W 40 A DIESEL:** Lubrificante para uso em motores a diesel turbinados, sob condições de operação severas. Sua formulação proporciona elevada proteção contra o desgaste, maior controle da viscosidade e excelente limpeza, promovendo maior vida útil do motor e seus componentes, 15W-40 é recomendado para uso em motores diesel de caminhões, ônibus, utilitários, tratores, caminhonetes, motores geradores e equipamentos para motores a diesel. gasolina sua utilização reque uma troca nos motores estacionário uma troca no carte após 50 horas de uso.

Propriedades Físico-Químicas:

Densidade: 20/4°C 0,80 a 0,90kg/L;

Ponto de fulgor, °C 190 a °C220;

Ponto de fluidez, °C -36 Viscosidade a 40°C, cSt 107;

Viscosidade a 100°C, cSt 14,5;

Índice de Viscosidade 139;

Cinzas Sulfatadas (%peso) 1,5;

Índice de Basicidade Total (mgKOH/mg) 11,1;

Atendimentos as normas:

API CI-4/SL, ACEA E7, 0MAN 3275-1, Caterpillar ECF-2 / ECF-1, Ford WSS-M2C171-D ,Mack EO-N, Detroit Diesel 93K215,Renault RLD-2, Deutz DQC-III, Global DHD-1;

Aplicações: é recomendado para uso em motores diesel de caminhões, ônibus, utilitários, tratores, caminhonetes, motores geradores e equipamentos para motores a diesel;

Embalagem:

Disponível em embalagens de 1 litro;

Etiquetagem conforme normas regulamentares.

6.12.3. **ÓLEO15W 40 SEMI SITETICO A GASOLINA:** Lubrificante para uso nos modernos motores a gasolina, etanol, flex e GNV (injeção eletrônica, multiválvulas e turboalimentados). Atende ao nível de desempenho API SN e está disponível nos graus de viscosidade 15w 40, é recomendado para uso nos modernos motores, rabeta, moto bomba de água e outros equipamentos para motores a gasolina, sua utilização requer uma troca nos motores após a utilização de 50 horas ou 6 meses dependendo do tipo de equipamento utilizado.

Propriedades Físico-Químicas:

Densidade: 20/4°C 0,80 a 0,90kg/L;

Ponto de fulgor, °C 190 a °C240;

Ponto de fluidez, °C -30;

Viscosidade a 40°C, cSt 107;

Viscosidade a 100°C, cSt 14,6;

Índice de Viscosidade 140;

Cinzas Sulfatadas (%peso) 0,82 a 0,90.

Aplicações: para uso nos modernos motores, rabeta, moto bomba de água e outros equipamentos para motores a gasolina, sua utilização requer uma troca nos motores após a utilização de 50 horas ou 6 meses dependendo do tipo de equipamento utilizado.

Embalagem:

Disponível em embalagens de 1 litro.

Etiquetagem conforme normas regulamentares.

6.12.4. **Óleo 90:** Óleo lubrificante para engrenagens hipóides que exijam lubrificantes com nível de desempenho API GL-5. Disponível nos graus SAE 90, o SAE 90 é para lubrificar a rabeta e outros componentes da transmissão de motores de popa, como os utilizados em motores de barcos do tipo "rabeta" (ou "longtail"). Esse óleo ajuda a proteger as engrenagens e os rolamentos do desgaste e da corrosão, especialmente em ambientes aquáticos.

Propriedades Físico-Químicas:

Densidade: 20/4°C 0,85 a 0,94kg/L;

Ponto de fulgor, °C 200 a °C240;

Ponto de fluidez, °C -5;

Viscosidade a 40°C, cSt 202;

Viscosidade a 100°C, cSt 17,29;

Índice de Viscosidade 91.

Aplicação: Usado para a lubrificação dos componentes dos motores de popa e de rabeta.

Embalagem:

Disponível em embalagens de 1 litro.

Etiquetagem conforme normas regulamentares.

6.13. Também observou-se o processo 25064.001132/2021-78, cujo o objetivo consistia na aquisição eventual de óleos lubrificantes 2 Tempos para câmbio manual, motores a diesel e gasolina, e bombonas para atender às necessidades do DSEI-YANOMAMI. Esse processo visa apoiar a manutenção preventiva, que será detalhada como um dos itens no decorrer do certame licitatório.

6.14. A empresa contratada deverá fornecer os óleos em litros, de forma que possam ser enviados regularmente para o Distrito Yanomami. Os profissionais desse distrito são responsáveis por realizar a manutenção preventiva no local (in loco).

6.15. A empresa contrata não poderá fornecer óleo reciclado, regenerado ou reutilizado que consiste no processo de tratamento para purificar, filtrar e refinar com a finalidade de remover contaminantes e impurezas do óleo, sendo um óleo já utilizado não produz benefícios para os motores. Conforme pode-se verificar nos subitens:

6.15.1. **Risco de danos ao motor:** Em motores de popa e geradores, que muitas vezes operam sob condições severas e demandam alta confiabilidade, o uso de óleo reciclado pode levar ao desgaste prematuro das peças, aumentando o risco de falhas mecânicas.

6.15.2. **Desempenho comprometido:** A menor qualidade de lubrificação e a baixa resistência ao calor podem reduzir o desempenho dos motores, resultando em menor eficiência e potência, especialmente em aplicações críticas como a geração de energia. Considerando que os motores de popa funcionam para fomentar viagens para auxiliar os profissionais de saúde na condução dos medicamentos, alimentos, suplementações e outros equipamentos para uma boa prestação de serviços ao povo Yanomami.

6.15.3. **Durabilidade reduzida:** O uso contínuo de óleo reciclado pode encurtar a vida útil dos motores devido ao acúmulo de resíduos e à proteção inadequada contra o desgaste, impactando negativamente o custo-benefício a longo prazo. Desta forma, o consumo do serviço de manutenção corretiva tende a aumentar pelo uso do óleo incorreto, como o caso em questão.

MEMORIAL DE CÁLCULO HORA-HOMEM

6.16. A empresa contratada terá o prazo de até 5 (cinco) dias para concluir a manutenção de cada motor de popa e geradores de energia. Caso haja necessidade de substituição de peças, o prazo de 5 (cinco) dias poderá ser prorrogado, sendo que, durante o período de espera pela reposição de peças, as horas/homem não serão contabilizadas.

6.17. Para estimativa de horas/homem, cada motor de popa e geradores de energia passará por até 3 manutenções anuais (corretiva), sendo a estimativa de 3 horas/homem por manutenção corretiva. Considerando um total de 160 motores de popa e geradores de energia e a vigência de 1 ano de contrato, a estimativa anual de horas/homem será calculada conforme abaixo:

Memória de Cálculo:

Manutenção corretiva: 3 horas/homem por manutenção
Total de 2 manutenções por ano por motor
Quantidade de motores: 160

Motores	Manutenções	Horas	Total de horas/homem anual
160	2	3	960

6.18. Quando aplicável, será admitida a contabilização de fração de hora/homem. Para manutenção corretiva, o limite máximo será de 3 horas/homem por manutenção. Em casos excepcionais, a empresa poderá solicitar pagamento por horas adicionais, mediante comprovação da necessidade e com a devida autorização do DSEI Yanomami (DSEIY).

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A elaboração da estimativa das quantidades foi baseada no item 6 deste documento, que considerou diversos cálculos, como, por exemplo, a **manutenção corretiva**, cujos dados foram extraídos do sistema de patrimônio **SIADS**. Já a **manutenção preventiva** foi alinhada com base no levantamento de óleos necessários para o funcionamento dos motores, em conjunto com a área técnica de transporte. Por fim, o **memorial de cálculo** detalha como o serviço será realizado, considerando a métrica de **hora/homem**.

7.2. A **manutenção corretiva** não será incluída na disputa da licitação. Apenas o itens referente à **manutenção preventiva** e o serviço com base na métrica de **hora/homem** serão objeto de disputa no certame licitatório, conforme indicado na tabela abaixo.

7.2.1. É importante destacar que todos os itens estão incluídos em um único grupo, conforme indicado na tabela. Tendo em vista, que a descrição detalhada desses itens pode ser encontrada no item 6 deste documento.

7.2.2. Caso haja divergência entre as especificações dos objetos apresentados nos ANEXOS deste Edital e aquelas descritas nos Catálogos de Materiais (CATMAT) ou de Serviço (CATSERV) do sistema SIASG/COMPRASNET, prevalecerão as especificações contidas neste documento, que consiste como parte integrante do Edital.

Manutenção Corretiva - reposição de peças e serviço por métrica hora/homem				
Item	Descrição	CATSER	Quantidade	Unidade de medida
1	Serviço de manutenção corretiva por métrica de hora/homem - item para disputa no certame	2321	960	hora /homem
2	Reposição de peças (item não irá para disputa no certame)		160	unidade
Grupo único				
Manutenção Preventiva - Fornecimento de óleo para funcionamento dos motores em geral				
Item	Descrição	CATMAT	Quantidade	Unidade de medida
3	Óleo lubrificante - 2 Tempos	477466	8468	Litro
4	Óleo lubrificante SAE 90	470290	415	Litro
5	Óleo Lubrificante 15W 40 para motor a Diesel	461569	378	Litro
6	Óleo Lubrificante 15W 40 para motor a Gasolina	461566	2488	Litro

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.427.956,48

8.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.427.956,48 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Em regra, conforme a Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Na presente demanda, não vislumbra-se, no momento, motivações para a adoção do parcelamento do objeto, visto que se tratar de contratação de mão de obra especializada de uma única categoria, com requisitos muito específicos.

9.3. Em relação ao tema em questão, é importante destacar que a composição dos itens foi planejada para otimizar a execução do serviço. A manutenção corretiva está organizada com apenas um item em disputa, enquanto a manutenção preventiva foi agrupada em um conjunto único de 4 itens com características semelhantes. No entanto, dividir esse grupo pode reduzir o interesse de potenciais fornecedores em participar da licitação, o que poderia comprometer a competitividade do processo.

9.4. A análise sobre o parcelamento do objeto deve considerar o cumprimento adequado do que está previsto no art. 40, § 3º, da Lei 14.133/2021. Vejamos:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

[...]

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

9.5. Além disso, a Súmula nº 247 do TCU define o seguinte:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade. **(grifo nosso)**.

9.6. Ademais, o artigo 8º do DECRETO Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, estabelece o seguinte:

Art. 8º Nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, os órgãos e as entidades contratantes deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. **(grifo nosso)**.

9.7. Citam-se também os artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

[...]

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.8. Portanto, o DSEI/YANOMAMI está ciente de que a regra geral determina que a adjudicação seja feita por item, e não pelo preço global ou grupo. Licitações com itens divisíveis favorecem uma maior participação de licitantes, permitindo que empresas de diversos tamanhos, como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), possam competir em igualdade de condições. Além disso, licitações com valor até R\$ 80.000,00 garantem exclusividade para ME e EPP. Para licitações acima desse valor, é necessário reservar uma cota de até 25% para a participação dessas empresas.

9.9. Para a aquisição do objeto em questão, um eventual parcelamento não aumentaria a competitividade da licitação e poderia elevar os custos para a Administração. Caso diferentes empresas vençam itens isolados, seriam necessários vários contratos o que complicaria a gestão contratual, especialmente considerando o déficit de servidores neste Distrito para administrar essas atividades. Além disso, ao realizar a licitação por grupo, permite-se que as empresas ofereçam valores mais competitivos para o conjunto de itens, aproveitando a economia de escala. Em outras palavras, quanto maior o número de itens e quantidades envolvidos, mais favoráveis são as condições para que as empresas apresentem preços menores.

9.10. Diante do exposto, o parcelamento do objeto não será adotado nesta contratação, pois não se mostra vantajoso ou eficiente, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro. A divisão traria prejuízos à qualidade do serviço e à economia de escala.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Considerando a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

10.2. **Contratações correlatas:** aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si.

10.2.1. Desta forma observou-se o processo 25052.000654/2022-72, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em motores de popa e barcos de alumínio. Este processo está vinculado ao Distrito Sanitário Especial Indígena - Kaiapó do Mato Grosso, que conforme a descrição fomenta uma contratação correlata, pois o objeto é similar ao que está apresentado neste documento.

10.3. **Contratações interdependentes:** aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

10.3.1. Sendo assim, foi elaborado o processo 25064.000898/2023-05, cujo o objeto é aquisição de motores. Que satisfaz a necessidade da Administração.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. O serviço destinado em tela encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico, contudo não foi alinhado ao PAC. Conforme conceitua o **DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022**, Regulamenta o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

11.1.1. Considerando o período de revisão e redimensionamento:

Art. 16. Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pela autoridade competente.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com o objetivo de garantir eficiência e resultados práticos, por meio de alta produtividade, agilidade, qualidade, responsabilidade e segurança, destaca-se que a terceirização dos serviços propostos é uma alternativa mais adequada para atender ao interesse público.

12.2. Devido à necessidade dos serviços listados e às particularidades da região atendida pelo DSEI/Yanomami, optou-se por terceirizar serviços que sejam de natureza acessória, ou seja, não diretamente relacionados à atividade principal da Administração Pública Federal. Essa terceirização foi realizada conforme as disposições previstas no Decreto nº 9.507/2018.

12.3. Os resultados esperados visam garantir a continuidade das ações de saúde nas aldeias, pois esses serviços são essenciais e dependem de transportes. Por isso, é crucial a manutenção dos motores de popa, além do armazenamento adequado de alimentos e medicamentos. Também é importante destacar a manutenção dos geradores de energia, que estão distribuídos em todas as áreas indígenas atendidas pelo DSEI/Yanomami.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Após a assinatura do contrato, recomenda-se que a DSEI organize uma reunião inicial (presencial ou online) para apresentar o plano de fiscalização. Esse plano deve incluir as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias de execução do contrato, o plano complementar da contratada (se houver), o método para avaliar os resultados e as avaliações aplicáveis, entre outros pontos.

13.2. A agenda da reunião inicial poderá incluir a apresentação dos principais envolvidos na execução do contrato, além da entrega de ordens de serviço e outros documentos. É fundamental que os temas considerados sejam registrados em ata. Recomenda-se a presença do gestor e/ou fiscal do contrato, ou da equipe responsável pela fiscalização, assim como o representante da empresa. Isso garante que todos os detalhes da execução dos serviços estejam sempre em conformidade com as disposições previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Além dos Critérios de Sustentabilidade mencionados no item 4 deste documento, é importante considerar outros critérios relevantes que devem ser aplicados tanto pela empresa contratada quanto pelo órgão contratante, sempre em conformidade com a legislação vigente.

14.2. São proibidas, à contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos:

14.2.1. Lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;

14.2.2. Lançamento in natura a céu aberto, excetuados os resíduos de mineração;

14.2.3. Queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade; Outras formas vedadas pelo "poder público";

14.2.4. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras;

14.2.5. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN MARE Nº 6. de .VII/95. e do Decreto nº 10.936/2022, ou outra forma de destituição adequada, quando for o caso;

14.2.6. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização a coleta seletiva;

14.2.7. Otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de motores de popa e geradores de energia para o Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI/YANOMAMI) justifica pela importância crucial desses equipamentos no suporte às atividades de saúde e logística nas áreas indígenas. Considerando a continuidade do serviço essencial, pois o DseI Yanomami atua em áreas de difícil acesso, onde o transporte aquático e o fornecimento de energia elétrica são necessários para o atendimento e acompanhamento das populações indígenas.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

NAZARENO MANDUCA

Membro da comissão de contratação

MARCILIO ANGELO BRECKENFELD RILHO

Membro da comissão de contratação

FRANCISCO OSIVALDO DE PAULA

Membro da comissão de contratação



Ministério da Saúde
Secretaria de Saúde Indígena
Distrito Sanitário Especial Indígena - Yanomami
Coordenação de Contratação de Recursos Logísticos

CONTRATO Nº 2/2024

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇO - LICITAÇÃO



DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - YANOMAMI

(Processo Administrativo nº 25064.000920/2024-90)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/202x, QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) DISTRITO SANITÁRIO
INDÍGENA YANOMAMI E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva em motores de popa e de geradores de energia para atender as necessidades do Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami - DSEI/YANOMAMI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados do(a) recebimento do empenho e assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.427.956,48 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas

decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de preços ao consumidor (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para

apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente,

cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica em instalação própria da contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual

controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,05% a 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 4% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 2% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a. Utilização de peças não originais ou de qualidade inferior: Uso de peças de reposição que não são originais ou que não atendem aos padrões exigidos no contrato, comprometendo o desempenho e a durabilidade dos motores e geradores.

b. Falta de fornecimento dos óleos lubrificantes no prazo estipulado: Atraso no fornecimento dos óleos lubrificantes necessários para a manutenção regular dos motores e geradores, podendo resultar em interrupções na operação dos equipamentos.

c. Realização de serviços de manutenção inadequados ou incompletos: Execução de manutenções que deixam de contemplar inspeções e reparos essenciais previstos no escopo do contrato, reduzindo a eficiência ou a vida útil dos motores de popa e geradores.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 257052/00001

- II) Fonte de Recursos: 1444.000.000
III) Programa de Trabalho: 10423502220YP0001
IV) Elemento de Despesa: 339039
V) PTRES: 173241

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima, Seção Judiciária de Boa Vista/RR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Boa Vista/RR, 10 de março de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Da Silva Santos, Coordenador(a) de Contratação de Recursos Logísticos**, em 10/03/2025, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0046498634** e o código CRC **E2DC118A**.

ANEXO III

MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é um documento anexo ao contrato, utilizado para a avaliação dos serviços contratados para **manutenção preventiva e corretiva em motores de popa e geradores de energia**, com o objetivo de atender às necessidades do **Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI/YANOMAMI)**.

- **Objetivo a atingir:** Garantir a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com elevado nível de qualidade, garantindo o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos.
- **Forma de avaliação:** Definir e monitorar situações que caracterizem ou não atendam aos padrões de qualidade esperados, aplicando-se descontos proporcionais no pagamento devido.
- **Sanções:** Embora a aplicação de descontos seja útil como instrumento de gestão contratual e não constitua sanção, o Contratante poderá aplicar as deliberações previstas no contrato em casos de qualidade insuficiente.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O acompanhamento e avaliação dos serviços prestados pela Contratada serão realizados com base nos **Instrumentos de Medição de Resultado (IMR)**, utilizando-se os indicadores e metas definidas neste documento.

2.2. A análise dos resultados desses estudos poderá resultar na aplicação de deliberações, conforme previsto no **Processo de Aferição**, caso a Contratada descumpra suas obrigações de desempenho, pontualidade, disponibilidade e prestação de serviços conforme o contrato e os indicadores previstos.

2.3. O IMR deve ser entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade a ser encerrado junto ao Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami – DSEI/YANOMAMI. Esse instrumento fornece uma avaliação objetiva e ágil da qualidade dos serviços executados, relacionando o pagamento à qualidade obtida.

2.4. Para a obtenção integral do valor contratado, a empresa deverá cumprir todas as obrigações contratuais, especialmente os indicadores de desempenho definidos no IMR.

2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

2.6. Para a consecução dos objetivos de manutenção dos motores e geradores, deverão ser observadas as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens seguintes, garantindo que a execução do contrato atenda às necessidades operacionais do DSEI/YANOMAMI.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS PARA MANUTENÇÃO DE MOTORES E GERADORES - MÓDULO ÚNICO – AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Esta tabela visa garantir que o serviço de manutenção preventiva e corretiva em motores de popa e geradores de energia seja realizado com o máximo de qualidade, atendendo aos padrões técnicos exigidos pelo DSEI/YANOMAMI. Os itens listados são avaliados periodicamente para garantir a eficiência e continuidade dos serviços nas áreas de atendimento indígena.

Item	Descrição do Item	Peso	Pontuação Máxima
1	Ausência de peças e materiais necessários para manutenção	2,5	10
2	Substituição de peças ou uso de componentes fora das especificações técnicas	2,5	10

3	Condições exigidas do serviço local, prejudicando a execução da manutenção	2,5	10
4	Utilização de ferramentas ou equipamentos fora das especificações recomendadas	2,5	10
5	Não cumpra as normas de segurança e procedimentos operacionais	2,5	10
6	Atraso no início da manutenção, condicionado a métrica de hora-homem	2,5	10
7	Termo antecipado da manutenção sem justificativa técnica	2,5	10
8	Descumprimento do tempo regular de atendimento previsto para o serviço	2,5	10
9	Indisponibilidade do serviço acima do prazo determinado, causando interrupção nas operações	2,5	10
10	Ausência frequente nas áreas de atendimento durante o período de serviço	2,5	10
11	Distrações ou comportamentos que prejudicam a execução dos serviços	2,5	10
12	Interação envolvente com a equipe e/ou com os responsáveis técnicos do DSEI/YANOMAMI	2,5	10

4. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS ITENS AVALIADOS

4.1. Com base nas ocorrências registradas durante a execução do contrato e considerando os pesos atribuídos a cada item, a pontuação mensal da contratada será calculada pela seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação mensal} = 350 - (\text{n}^\circ \text{ de Ocorrências do MÓDULO ÚNICO} \times 2,5)$$

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios caso a pontuação mensal fique abaixo de 290 pontos. 4.3.

4.3. No primeiro mês de vigência do contrato, as ocorrências registradas resultarão apenas em notificações, permitindo à contratada ajustar e melhorar a qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores de popa e geradores de energia.

4.4. A empresa poderá apresentar justificativas para eventuais prestações de serviços que estejam abaixo do nível de satisfação. Essas justificativas poderão ser aceitas pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, causada exclusivamente por fatores imprevisíveis e fora do controle da contratada.

5. FORMA DE DIMENSIONAMENTO DOS PAGAMENTOS

5.1. Os ajustes nos pagamentos são condicionados à pontuação obtida pela contratada, de acordo com a seguinte Faixa de Tolerância:

- **350 a 310 pontos** : Sem desconto (0%)
- **290 a 309 pontos** : Desconto de 1,5%
- **Abaixo de 290 pontos** : Desconto de 3%

<i>Pagamento = Valor da NF [R\$] - Faixa de Tolerância [%]</i>

5.2. A rescisão contratual poderá ocorrer nas seguintes situações:

5.2.1. Aplicação de desconto de 3% em mais de seis vezes durante a vigência inicial do contrato ou nos últimos 12 meses, caso o contrato seja prorrogado;

5.2.2. Pontuação mensal abaixo de 250 pontos.

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas a seguir para registrar as ocorrências observadas durante o período de aferição, avaliando os serviços de manutenção preventiva e corretiva em motores de popa e geradores de energia prestados ao **Distrito Sanitário Especial Indígena Yanomami (DSEI/YANOMAMI)**:

MÓDULO ÚNICO: AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Total de ocorrências	Data da Ocorrência	Descrição

DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre o DSEI _____ e a empresa _____, CNPJ n.º _____ e, é parte integrante do contrato ou atas de registro de preços decorrente do Edital Pregão Eletrônico n.º _____/20__.

7.2. A assinatura deste instrumento indica que as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

_____/_____, de de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA